

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0021762-09.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: By Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento

Requerido: Everton Raoni Restaino

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

A autora apesar de intimada pessoalmente, não promoveu o regular andamento do processo, não providenciando o necessário para a citação do requerido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O processo está paralisado por inércia da autora, que deixou de cumprir providência relevante ao regular andamento do processo, mesmo intimada.

Isto posto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem solução do mérito.

Custas pela autora.

P.R.I.C., e arquivem-se os autos.

São Carlos, 27 de janeiro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
Aos
Recebi estes autos em Cartório.
Eu,